



Decreto nº 841, de 1º de maio de 2020.

Autoriza os estabelecimentos comerciais a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) nas condições que estipula e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA no uso de suas atribuições legais e constitucionais

Considerando o advento do Decreto Estadual de número 55.220, de 30 de abril de 2020, que atualiza a redação do Decreto Estadual de número 55.154, de 1º de abril de 2020, para impor normas de isolamento social mais rígidas para os Municípios pertencentes à região de agrupamento de Passo Fundo, da qual o Município de Serafina Corrêa é parte;

Considerando que, nos termos do §5º, art. 5º, do Decreto Estadual de número 55.220, de 30 de abril de 2020, a autoridade municipal competente pode, mediante ato fundamentado, autorizar os estabelecimentos comerciais a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

Considerando que essa autorização se presta a possibilitar aos estabelecimentos comerciais destinatários manter-se em funcionamento, ainda que minimamente e sob fortes restrições, de modo a não fulminar os princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170, caput) e proteção dos empregos (CF, art. 170, inc. VIII)

Considerando a Resolução COE de nº 11 de 2020 ;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/05/2020



Decreto nº 841, de 1º de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais, tais como definidos no §1º, art. 5º, do Decreto Estadual de número 55.154 de 1º de abril de 2020, autorizados a realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica sem efeito qualquer disposição constante de decreto municipal pretérito que conflite com o Decreto Estadual de número 55.154 de 1º de abril de 2020, atualizado pelo Decreto Estadual de número 55.220, de 30 de abril de 2020 e atos posteriores.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de maio de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 01/05/2020